

ASPECTOS LEGAIS QUANTO AO ESPAÇO AÉREO PARA O ESPORTE

A legislação brasileira estabelece, desde 1986, através do Código Brasileiro de Aeronáutica, que o aerodesporto deverá ser praticado em áreas determinadas pela a autoridade aeronáutica, como dispõe o § 1º do art. 15, da Lei 7.565/86:

Art. 15. Por questão de segurança da navegação aérea ou por interesse público, é facultado fixar zonas em que se proíbe ou restringe o tráfego aéreo, estabelecer rotas de entrada ou saída, suspender total ou parcialmente o tráfego, assim como o uso de determinada aeronave, ou a realização de certos serviços aéreos.

*§ 1º A prática de **esportes aéreos** tais como balonismo, volovelismo, asas voadoras e similares, assim como os vôos de treinamento, **far-se-ão em áreas delimitadas pela autoridade aeronáutica.***

Desta maneira a prática regular é compreendida quando realizada dentro de Espaço Aéreo Condicionado (EAC), normalmente estabelecidos por SBR's ou NOTAM destinados ao aerodesporto, publicados através do endereço eletrônico do DECEA (Departamento de Controle de Espaço Aéreo), neste link: <https://www.aisweb.aer.mil.br/>.

INFRAÇÕES E PENALIDADES QUANTO AO ESPAÇO AÉREO

O Regulamento Brasileiro de Aerodesporto expedido pela ANAC, que regula a atividade do voo livre é o RBAC103, que em sua redação fez referência às áreas de operação, trazendo a seguinte instrução:

103.15 Áreas de operação

(a) Sem prejuízo do disposto na seção 103.11 deste regulamento, é proibida a operação de veículo ultraleve ou balão livre tripulado sob este regulamento sobre áreas densamente povoadas, aglomerados rurais, aglomeração de pessoas, áreas proibidas ou restritas;

(b) É proibida a operação de veículo ultraleve ou balão livre tripulado fora dos espaços de voo especificamente autorizados pelo DECEA.

(c) Antes de cada voo, o operador de veículo ultraleve ou de balão livre tripulado deve tomar conhecimento dos espaços de voo autorizados para operação segundo os requisitos deste regulamento, respeitando os limites laterais e verticais definidos.

O mesmo regulamento, logo a seguir, passa relacionar as infrações passíveis de penalidades aplicadas ao aerodesporto, e, quanto ao desrespeito as regras de uso do espaço aéreo, traz a seguinte redação:

103.701 Infrações [...]

(c) Para os efeitos de aplicação do art. 35 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, entende-se como zonas permitidas aquelas estabelecidas na seção 103.15 deste regulamento.

Portanto, o RBAC 103 estabelece que incorre em Contravenção Penal ao atelta que praticar o esporte fora do espaço aéreo condicionado destinado ao aerodesporto, na forma disposta pelo artigo 35, da Lei de Contravenções Penais, que destacamos:

Art. 35. *Entregar-se na prática da aviação, a acrobacias ou a vôos baixos, fora da zona em que a lei o permite, ou fazer descer a aeronave fora dos lugares destinados a esse fim:*

Pena – *prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa[...].*